



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.658/2014,
de 11 de dezembro de 2014.

“Institui anistia de multa e juro, sobre os débitos tributários e não tributário, inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências”

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos III, XXVII, alínea “c” da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. É Instituída, nos termos desta Lei, a anistia de multa e juros total, por inscrição, aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com vencimentos até 31/12/2014.

§1º. Os contribuintes que efetuarem o pagamento dos seus débitos referidos no caput deste artigo, integral ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a 13 (treze) URM (Unidade de Referência Municipal), gozarão da anistia de 100% (cem por cento) de multa e juros incidentes.

§2º. A opção pelo parcelamento importará na inclusão do débito de todos os exercícios, por inscrição ou consolidação e será convertido em URM.

§3º. O não pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento antecipado das demais, cancelando o parcelamento da dívida e não será permitido novo parcelamento do mesmo débito durante a vigência desta Lei.

§ 4º. Cancelado o parcelamento, ao montante do débito originário será acrescido de multa e juros, proporcionalmente ao saldo devedor.

l.

l.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Para obter os benefícios, ora previstos, deve o contribuinte efetuar o pagamento integral da dívida ou aderir ao parcelamento instituído por esta Lei, durante o prazo de vigência da mesma, confessando o débito e desistindo, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes, recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o devedor pretenda ver incluída no parcelamento devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre o qual se fundam os respectivos pleitos.

Parágrafo único. No caso de Ação de Execução Fiscal em andamento, é requisito para adesão ao parcelamento, que o beneficiário pague as custas processuais.

Art. 3º. Poderão pleitear a adesão aos benefícios desta Lei, as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária e não tributária, ou seu representante legal.

Art. 4º. Os benefícios desta Lei estendem-se aos contribuintes com débitos vinculados a acordos de parcelamento já concedidos.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei não suspendem os procedimentos para a cobrança judicial.

Art. 6º. Os benefícios, ora concedidos, não conferem ao contribuinte qualquer direito à restituição de importância pagas ou compensadas anteriormente à vigência desta Lei, inclusive multas e juros.

Art. 7º. Os débitos tributários correntes, processados e lançados, de acordo com o Art. 116 do Código Tributário Municipal, referente a lançamento de 2015, especificamente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, aos contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única, até a data estipulada pelo Calendário de Pagamento de Tributos e Taxas para o ano de 2015, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto e taxa mencionada neste artigo.

2.

§



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º. O Executivo Municipal expedirá, através de Decreto, instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2015 e terá sua vigência até 31/12/2015.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 11 de dezembro de 2014.

IAD Choli
IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Marcele Rolim Simionato
Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração.

